



ou parecer

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 092/2009

Em 20 de 05 de 2009

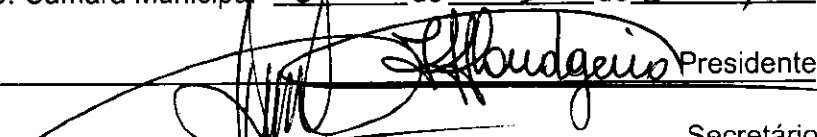
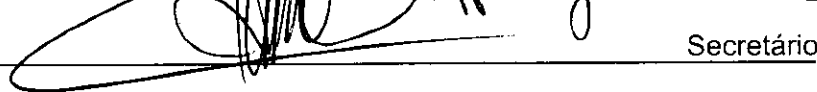
AUTOR; TOVAR CORREIA LIMA

Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional da área de nutrição em creches e escolas do município e dá outras providências

Distribuição

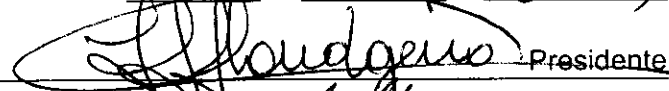
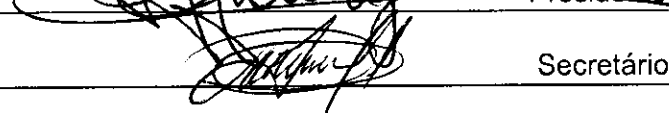
a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 01 de 05 de 2009

 Presidente
 Secretário

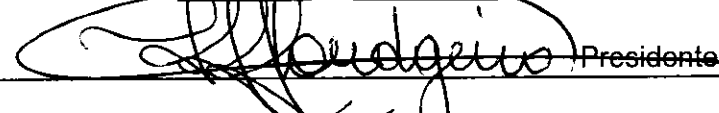
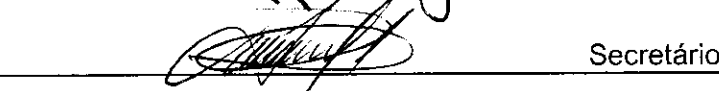
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 27 de 10 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 27 de 10 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 092/2009
AUTORIA: VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PARECER
RELATORIO.

O projeto de lei 092/2009, impõe ao PODER PÚBLICO (EXECUTIVO) a presença de profissional de NUTRIÇÃO nas creches das escolas do Município e dá outras providências, com o fito de apresentar parecer sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

A relevância da proposta legislativa mede-se pelo cuidado que se adota no tocante ao monitoramento do cardápio dos alunos da rede pública, providência que importará numa alimentação balanceada com elementos nutricionais essenciais para o desenvolvimento físico e mental da comunidade estudantil, dando melhores resultados no desempenho presente e futuro dos alunos da rede pública.

Sobre a legalidade e constitucionalidade da proposta de lei, nada temos a objetar, de vez que a temática não fere competência do EXECUTIVO, mas se infere a possibilidade comum da atuação dos poderes locais; sendo assim, esta Casa não legisla em demasia situando-se nos lindes de suas atribuições.

Nesta razão, opino na expectativa da acolhida da matéria, posto está estreme de vício que possa embaraçar seu livre curso. É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão

Acedemos em uníssono pelo parecer do RELATOR, haja vista os pressupostos de legalidade e constitucionalidade se verificarem no texto da matéria.

É o parecer da COMISSÃO.

S. S . das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo"
em 13 de setembro de 2009.


INÁCIO ALCÁZAR
PRESIDENTE

TOVAR CORREIA LIMA
RELATOR


ANTÔNIO A.P.FILHO
MEMBRO



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 20/05/09, às 12:25 hs

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 092 DE 18 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE
NUTRIÇÃO EM CRECHES E ESCOLAS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica obrigada a presença de um profissional da área de Nutrição em Creches e Escolas da rede municipal de ensino da cidade de Campina Grande.

Art. 2º - O profissional será responsável por:

I - Planejamento de cardápios;

II - Supervisão e treinamento do pessoal responsável pelo preparo dos alimentos;

III - Análise do valor nutritivo;

IV - Controle de qualidade dos alimentos;

V - Palestras para Pais/Responsáveis, professores e funcionários;

VI - Avaliação por parâmetro antropométrico de peso e altura das crianças;

VII - Anamnese;

VIII - Educação Nutricional com as crianças objetivando a formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
18 de Maio de 2009.


TOVAR CORREIA LIMA
Vereador do PSDB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

As creches e escolas da rede municipal de ensino desempenham um papel fundamental nas condições de saúde das crianças que as freqüentam, uma vez que podem associar-se à educação, o cuidado básico de saúde, à alimentação e a higiene. Estudos demonstram que há uma associação positiva entre a permanência das crianças em creches e seu estado nutricional, constatando diminuição dos déficits de peso e estatura, principalmente entre as crianças com maior tempo de permanência. Mas pode haver também alguns aspectos negativos em relação à saúde das crianças que freqüentam creches, pois esses ambientes podem constituir-se em fator de risco, tanto para o aumento da freqüência de episódios de doenças infecto-contagiosa, quanto para contração de doenças de maior gravidade que podem comprometer seu estado nutricional.

Apesar de alguns aspectos negativos, deve-se levar em conta que esses efeitos podem ser minimizados com medidas preventivas apropriadas e que a utilização das Creches e ou Escolas por crianças em condições sócio-econômicas menos favorecidas, pode ser considerada uma das estratégias para que os países subdesenvolvidos possam garantir o crescimento e desenvolvimento das mesmas. As Creches e Escolas em áreas mais pobres podem ser utilizadas para realização de intervenções, a fim de promover a melhoria das condições de saúde e nutrição.

Desta forma, destaca-se a importância altamente significativa do profissional da área de Nutrição nestes estabelecimentos, pois reconhecidamente, esses profissionais serão os responsáveis pela ingestão de alimentos saudáveis por parte destas crianças, o que levará a termos em nossa sociedade, crianças mais saudáveis, fortes, menos suscetíveis a doenças e problemas oriundos de uma alimentação incorreta como obesidade, hipertensão, diabetes etc.

Pelas razões expostas e por entender que devemos ter uma maior atenção aos nossos pequeninos, contamos com o apoio dos nobres pares desta casa para aprovação da proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 18 de Maio de 2009.

TOVAR CORREIA LIMA
Vereador do PSDB